

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00554/2014)**



**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Condado/PE	<b>CNPJ:</b>	10.150.068/0001-09
<b>Endereço:</b>	Praça 11 de Novembro n.º 88	<b>CEP:</b>	55940-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(081) 3642-1031
<b>Telefone:</b>	(081) 3642-1031		
<b>E-mail:</b>	comunicacao@condado.pe.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	Sandra Felix da Silva		
<b>CPF:</b>	820.304.054-34		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	sandrafelix6@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Fundo Previdenciário do Município do Condado	<b>CNPJ:</b>	05.864.543/0001-7
<b>Endereço:</b>	Praça 11 de Novembro n.º 88	<b>CEP:</b>	55940-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(081) 3642-1031
<b>Telefone:</b>	(081) 3642-1031		
<b>E-mail:</b>	funprecon@yahoo.com.br		
<b>Representante legal:</b>	Roberta Maria Resende de Almeida Gomes	<b>Complemento:</b>	Presidente
<b>CPF:</b>	410.334.264-15	<b>Data início da gestão:</b>	13/03/2009
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	robertaresende25@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 975, DE 12 DE JUNHO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Previdenciário do Município do Condado é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Condado da quantia de R\$ 7.407.398,09 (sete milhões e quatrocentos e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2003 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Condado confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 7.407.398,09 (sete milhões e quatrocentos e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.864,16 (trinta mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 30.864,16 (trinta mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), vencerá em 10/09/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 975, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 368e7c6d-559a-4470-9338-873afaa2a77a

RMRAGomes

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00554/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <http://tce.ce.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 368e7e6d-559e-4447e-9338-873afae3a77a

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

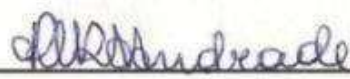
Condado - PE / 10/08/2014

  
Prefeitura Municipal de Condado  
Sandra Felix da Silva

  
Fundo Previdenciário do Município do Condado  
Roberta Maria Resende de Almeida Gomes

**Testemunhas:**

  
LUCINETE MATOS DE SOUSA  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS  
CPF: 514.222.714-04  
RG: 3221171 SSSP/PE

  
ROSINALVA MARIA RESENDE DE ALMEIDA ANDRADE  
DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
CPF: 624.418.174-34  
RG: 4144602 SSP/PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00554/2014)



**DECLARAÇÃO**

Sandra Felix da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários 00554/2014, firmado entre o/a Condado e o Fundo Previdenciário do Município do Condado em 10/08/2014, foi publicado em 10/08/2014

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Condado, 10/08/2014

  
Sandra Felix da Silva  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://ctce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 368e7e6d-559a-447e-9338-873afae3a77a



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00554/2014	Data	31/07/2014
Valor consolidado	7.407.396,09	Valor da prestação inicial	30.864,16
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/09/2014

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Condado/PE	CNPJ	10.150.068/0001-00
Representante Legal	Sandra Felix da Silva	CPF	820.304.054-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	74401-8

#### CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município do Condado	CNPJ	05.864.543/0001-70
Representante Legal	Roberta Maria Resende de Almeida Gomes	CPF	410.334.264-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	13527-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Condado/PE - 10/08/2014

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Milena Melo DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.150.058/0001-00 Número do acordo: 00554/2014 Data de consolidação do Termo: 31/07/2014
Ente: Prefeitura Municipal de Condado / PE Data de assinatura do Termo: 10/08/2014
Titulo: TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PATRONAL - PREFEITURA Data de vencimento da 1ª: 10/09/2014
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 12 DE JUNHO DE 2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)
Competência: Inicial: 09/2003 Final: 13/2012 Quantidade de Parcelas: 240
Diferença apurada: 4.553.526,32 Diferença apurada atualizada: 7.407.590,09
Valor da parcela na data de consolidação: 30.864,16

Table with 5 columns: Critérios de atualização para consolidação do débito, Índice, Taxa de juros, Tipo de juros, Multa. Includes rows for IPCA with 0,50 am interest rate and 2,00 % fine.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

Table with 8 columns: Competência, Diferença Apurada, Índice(%), Variação(%), Atualização, Juros Perc(%), Juros, Multa, Diferença Atualizada. Lists monthly payments from 09/2003 to 03/2005.

Handwritten signatures: RIRAGomes, [Signature], [Signature], and R. Andrade.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://cecid.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 368e7e6d-559a-447e-9338-873afae3a77a



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

04/2005	10.693,31	0,87	60,70	6.490,84	55,00	9.451,28	26.635,43
05/2005	10.866,75	0,49	59,92	6.511,36	54,50	9.471,07	26.849,18
06/2005	10.993,68	-0,02	59,95	6.590,71	54,00	9.495,57	27.079,96
07/2005	14.850,46	0,25	58,55	8.643,45	53,50	12.078,24	36.370,15
08/2005	14.859,82	0,17	59,26	8.608,90	53,00	12.544,42	36.213,14
09/2005	15.461,16	0,35	58,73	9.080,34	52,50	12.884,29	37.425,79
10/2005	16.219,94	0,75	57,55	9.334,58	52,00	13.208,35	38.842,87
11/2005	16.430,85	0,55	58,08	9.313,01	51,50	13.258,09	39.001,95
12/2005	16.686,46	0,36	56,12	9.365,58	51,00	13.287,57	39.341,63
13/2005	16.019,24	0,36	56,12	9.960,00	51,00	12.754,71	37.703,95
01/2006	19.382,01	0,59	55,21	10.700,81	50,50	15.191,62	45.274,64
02/2006	19.471,23	0,41	54,57	10.625,45	50,00	15.048,34	45.145,02
03/2006	0,00	0,43	53,91	0,00	49,50	0,00	0,00
04/2006	21.800,20	0,21	53,59	11.682,73	49,00	10.400,64	49.889,57
05/2006	11.202,93	0,10	53,44	5.986,85	48,50	6.337,04	25.526,62
06/2006	5.026,64	-0,21	53,78	2.702,32	48,00	3.709,90	11.438,66
07/2006	14.330,30	0,19	53,47	7.662,41	47,50	10.446,54	32.439,25
08/2006	11.548,46	0,05	53,39	6.165,72	47,00	8.325,66	26.039,64
09/2006	3.659,71	0,21	53,07	1.942,21	46,50	2.904,69	8.206,61
10/2006	24.015,04	0,33	52,57	12.624,71	46,00	16.854,29	53.494,04
11/2006	24.016,09	0,31	52,09	12.509,98	45,50	16.619,36	53.145,43
12/2006	22.979,02	0,48	51,37	11.804,32	45,00	15.652,50	50.435,84
13/2006	19.739,52	0,48	51,37	10.140,19	45,00	13.445,57	43.325,58
01/2007	18.882,25	0,44	50,70	9.573,30	44,50	12.862,72	41.118,27

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 368e7e6d-559a-447e-9338-873afae3a77a



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

02/2007	19.612,04	0,44	50,04	9.313,46	44,00	12.287,22	40.212,72
03/2007	1,03	0,37	49,49	0,51	43,50	0,97	2,21
04/2007	0,56	0,25	49,12	0,28	43,00	0,36	1,20
05/2007	0,62	0,28	48,70	0,30	42,50	0,39	1,31
06/2007	0,59	0,28	48,29	0,28	42,00	0,36	1,22
07/2007	5.849,86	0,24	47,93	2.803,84	41,50	3.591,29	12.244,99
08/2007	5.376,28	0,47	47,24	2.539,75	41,00	3.245,57	11.161,60
09/2007	5.966,90	0,18	46,97	2.802,95	40,50	3.551,67	12.321,22
10/2007	6.183,05	0,30	46,53	2.876,97	40,00	3.824,01	12.684,03
11/2007	6.063,32	0,38	45,98	2.787,91	39,50	3.496,24	12.347,47
12/2007	8.744,95	0,74	44,91	3.927,36	39,00	4.942,20	17.614,51
13/2007	14.063,06	0,74	44,91	6.315,73	39,00	7.847,74	28.326,55
01/2008	9.963,48	0,54	44,13	4.220,36	38,50	5.306,78	19.090,62
02/2008	7.106,32	0,49	43,43	3.085,27	38,00	3.873,16	14.065,77
03/2008	7.607,12	0,48	42,74	3.251,28	37,50	4.071,90	14.930,30
04/2008	372,59	0,55	41,96	156,34	37,00	195,70	724,63
05/2008	6.516,97	0,79	40,85	3.480,00	36,50	4.379,62	16.378,59
06/2008	8.339,35	0,74	39,81	3.319,90	36,00	4.197,33	15.896,58
07/2008	35.709,26	0,53	39,08	13.956,19	35,50	17.630,66	67.295,32
08/2008	36.493,31	0,28	38,69	14.110,26	35,00	17.714,40	68.328,97
09/2008	37.181,72	0,26	38,33	14.251,75	34,50	17.744,55	69.178,02
10/2008	37.372,04	0,45	37,71	14.093,00	34,00	17.498,11	68.963,15
11/2008	36.899,92	0,36	37,21	13.730,48	33,50	16.981,18	67.591,56
12/2008	35.977,44	0,26	36,83	13.250,49	33,00	16.245,22	65.473,15

RMRAGomes



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2008	33.597,05	0,28	36,83	12.373,79	33,00	15.170,38	61.141,22
01/2009	36.421,71	0,48	36,18	13.177,37	32,50	16.119,70	65.718,78
02/2009	40.799,69	0,55	35,43	14.455,30	32,00	17.681,57	72.938,47
03/2009	42.244,08	0,20	35,18	14.853,01	31,50	17.985,58	75.082,85
04/2009	59.841,48	0,48	34,52	19.276,47	31,00	23.280,56	98.404,49
05/2009	52.578,53	0,47	33,89	17.818,88	30,50	21.471,20	91.868,59
06/2009	54.320,50	0,38	33,41	18.148,48	30,00	21.740,89	94.208,67
07/2009	62.785,54	0,24	33,09	20.775,74	29,50	24.050,58	108.211,85
08/2009	63.071,14	0,15	32,89	20.744,10	29,00	24.306,42	108.121,66
09/2009	63.087,07	0,24	32,57	20.560,72	28,50	23.839,62	107.487,41
10/2009	62.780,89	0,28	32,20	20.215,38	28,00	23.238,90	106.234,97
11/2009	18.543,05	0,41	31,66	5.870,73	27,50	6.713,79	31.127,57
12/2009	4.870,00	0,37	31,18	1.424,99	27,00	1.618,83	7.613,50
13/2009	455,03	0,37	31,18	141,88	27,00	181,17	758,08
01/2010	0,02	0,75	30,20	0,01	26,50	0,01	0,04
02/2010	61.340,75	0,78	29,19	17.905,36	26,00	20.603,99	99.850,10
03/2010	62.670,24	0,52	28,52	17.873,65	25,50	20.538,67	101.082,46
04/2010	62.329,91	0,67	27,79	17.321,48	25,00	19.912,85	99.964,24
05/2010	62.824,48	0,43	27,25	17.119,87	24,50	19.589,32	99.530,47
06/2010	63.881,66	0,00	27,25	17.407,75	24,00	19.509,46	100.798,87
07/2010	74.480,65	0,01	27,23	20.275,04	23,50	22.263,03	116.999,32
08/2010	73.726,39	0,04	27,18	20.038,63	23,00	21.566,00	115.331,22
09/2010	73.714,51	0,45	26,61	19.615,43	22,50	20.999,24	114.329,18
10/2010	74.240,63	0,75	25,67	19.057,57	22,00	20.525,60	113.823,60



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

11/2010	74.133,60	0,83	24,64	18.268,52	21,50	19.866,03	112.266,15
12/2010	72.973,58	0,63	23,88	17.411,50	21,00	18.980,87	109.385,95
13/2010	55.763,94	0,63	23,88	13.305,28	21,00	14.504,54	83.573,78
01/2011	9.204,87	0,83	22,84	2.102,39	20,50	2.317,99	13.625,25
02/2011	-1.305,96	0,80	21,86	-285,48	20,00	-318,29	-1.909,73
03/2011	8.308,74	0,79	20,91	1.737,36	19,50	1.956,99	12.005,09
04/2011	9.556,73	0,77	19,98	1.909,83	19,00	2.170,03	13.647,59
05/2011	3.081,45	0,47	19,42	598,42	18,50	680,78	4.360,65
06/2011	157.054,60	0,15	19,24	30.217,31	18,00	33.708,94	220.980,85
07/2011	70.743,52	0,16	19,05	13.470,84	17,50	14.738,53	99.959,69
08/2011	71.075,79	0,37	18,61	13.227,20	17,00	14.331,51	98.634,50
09/2011	71.517,44	0,53	17,99	12.865,99	16,50	13.823,27	98.306,70
10/2011	53.893,43	0,43	17,48	9.420,57	16,00	10.190,24	73.444,24
11/2011	10.073,82	0,52	16,88	1.700,46	15,50	1.825,01	13.589,29
12/2011	16.794,42	0,50	16,29	3.061,61	15,00	3.276,40	25.134,43
13/2011	6.438,89	0,50	16,29	1.048,90	15,00	1.123,17	8.610,96
01/2012	66.129,29	0,56	15,65	10.349,23	14,50	11.089,39	87.567,91
02/2012	74.036,98	0,45	15,13	11.201,73	14,00	11.933,36	97.171,67
03/2012	94.008,72	0,21	14,86	13.997,90	13,50	14.589,89	122.567,51
04/2012	108.010,70	0,64	14,16	15.294,32	13,00	16.029,65	139.334,67
05/2012	107.601,10	0,36	13,75	14.795,15	12,50	15.269,53	137.695,78
06/2012	161.901,44	0,08	13,86	22.115,74	12,00	22.082,06	206.099,24
07/2012	157.550,29	0,43	13,17	20.749,37	11,50	20.504,49	198.804,12
08/2012	148.838,48	0,41	12,71	18.917,37	11,00	18.455,14	186.208,99

RMRACoues  
  
  
 R. R. Andrade

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
 Acesso em: https://cetesitec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\_documento=368e7e6d-559a-447e-9338-873afae3a77a



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP							
09/2012	147.306,15	0,57	12,07	17.779,65	10,50	17.394,03	182.420,03
10/2012	147.626,08	0,69	11,41	16.606,64	10,00	16.406,19	181.181,11
11/2012	149.149,94	0,60	10,75	16.033,62	9,50	15.692,44	180.879,00
12/2012	148.491,07	0,79	9,86	14.473,32	9,00	14.406,80	178.451,19
10/2013	125.361,11	0,79	9,86	12.304,69	9,00	12.396,22	150.132,02
<b>TOTAL:</b>	<b>4.593.528,32</b>			<b>1.202.424,54</b>		<b>1.571.445,13</b>	<b>7.407.398,09</b>

31/07/14 16:36 v1.1

Página 7 de 8

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**



**4. ASSINATURAS**

ENTE: Prefeitura Municipal de Condado / PE - 10.150.098/0001-00  
 Representante Legal: 820.304.004-34 - Sandra Felix da Silva

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município do Condado - 05.604.563/0001-70  
 Representante Legal: 410.334.204-15 - Raimunda Maria Resende de Almeida Gomes

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCINETE MATOS DE SOUSA  
 Cargo: DIRETORA DE BENEFÍCIOS  
 CPF: 514.222.714-04

Nome: ROSINALVA MARIA RESENDE DE ALMEIDA ANDRADE  
 Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
 CPF: 624.418.174-34

Data: 8/14 Assinatura:

Data: 8/14 Assinatura:

Data: 8/14 Assinatura:

31/07/14 16:36 v1.1

Página 8 de 8



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00555/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 368e766d-559a-447e-9c38-873afa3a77a

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	<b>CNPJ:</b>	11.366.609/0001-03
<b>Endereço:</b>	RUA MAJOR ANTONIO CORREIA	<b>CEP:</b>	55.940-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	81 36421794	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	pmc.saude@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2014
<b>Representante legal:</b>	FLAVIA REGINA FELIX DA SILVA		
<b>CPF:</b>	022.600.234-95		
<b>Cargo:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>E-mail:</b>	faviarfelix@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Fundo Previdenciário do Município do Condado	<b>CNPJ:</b>	05.864.543/0001-70
<b>Endereço:</b>	Praça 11 de Novembro n.º 88	<b>CEP:</b>	55940-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(081) 3642-1031
<b>Telefone:</b>	(081) 3642-1031	<b>Complemento:</b>	Presidente
<b>E-mail:</b>	funprecon@yahoo.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	13/03/2009
<b>Representante legal:</b>	Roberta Maria Resende de Almeida Gomes		
<b>CPF:</b>	410.334.264-15		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	robertaresende25@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 12 DE JUNHO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Previdenciário do Município do Condado é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE da quantia de R\$ 380.225,01 (trezentos e oitenta mil e duzentos e vinte e cinco reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 380.225,01 (trezentos e oitenta mil e duzentos e vinte e cinco reais e um centavo), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.584,27 (hum mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.584,27 (hum mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), vencerá em 10/09/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

RIRAGomes R.R. Andrade Silva Felix

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00555/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://cve.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 368e7e6d-559a-447e-9338-873afae3a77a

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Condado - PE / 10/08/2014

  
FUNDU MUNICIPAL DE SAÚDE  
FLAVIA REGINA FELIX DA SILVA

  
Fundo Previdenciário do Município do Condado  
Roberta Maria Resende de Almeida Gomes

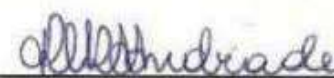
**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Condado - 10.150.068/0001-00

  
Sandra Felix da Silva  
Prefeito  
CPF: 820.304.054-34

**Testemunhas:**

  
LUCINETE MATOS DE SOUSA

  
ROSINALVA MARIA RESENDE DE ALMEIDA ANDRADE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00555/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 368e7e6d-559a-447e-9338-873afae3a77a

DIRETORA DE BENEFÍCIOS  
CPF: 514.222.714-04  
RG: 3221171 SSSP/PE

DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
CPF: 624.418.174-34  
RG: 4144602 SSP/PE

RMA Gomes  
  
R. R. Andrade







**DECLARAÇÃO**

Sandra Felix da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00555/2014, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e o Fundo Previdenciário do Município do Condado em 10/08/2014, foi publicado em 10/08/2014 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Condado, 10/08/2014

  
Sandra Felix da Silva  
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 368e7e6d-559a-447e-9338-873afae3a77a



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00555/2014	Data	30/07/2014
Valor consolidado	380.225,01	Valor da prestação inicial	1.584,27
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/09/2014

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Condado/PE	CNPJ	10.150.068/0001-00
Representante Legal	Sandra Felix da Silva	CPF	820.304.054-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	9123-5

#### CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município do Condado	CNPJ	05.864.543/0001-70
Representante Legal	Roberta Maria Resende de Almeida Gomes	CPF	410.334.264-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	13527-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPMS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Condado/PE - 10/08/2014

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Milena Melo SECRETARIA DE REVENHIMENTO Nº 1792-2/9123-5

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.150.068/0001-00      Número do acordo: 00565/2014  
 Ente: Prefeitura Municipal de Condado / PE  
 Título: TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PATRONAL - SAUDE  
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Data de consolidação do Termo: 30/07/2014  
 Data de assinatura do Termo: 10/08/2014  
 Data de vencimento da 1ª: 10/09/2014

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)  
 Competência: Inicial: 01/2011      Final: 13/2012      Quantidade de Parcelas: 240  
 Diferença apurada: 297.805,54      Diferença apurada atualizada: 380.225,01  
 Valor da parcela na data de consolidação: 1.584,27

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

**Critérios de atualização das parcelas vincendas:**

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*RMRAComes*

*[Handwritten signature]*

*Rubianeide*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2011	13.352,30	0,83	22,84	3.049,67	20,50	3.382,40		19.764,37
02/2011	12.713,48	0,80	21,86	2.779,17	20,00	3.098,53		18.591,18
03/2011	1.170,22	0,79	20,91	244,69	19,50	275,91		1.690,82
04/2011	1.410,35	0,77	19,98	281,79	19,00	321,51		2.013,65
05/2011	8.080,32	0,47	19,42	1.569,31	18,50	1.785,29		11.435,52
06/2011	1.318,76	0,15	19,24	253,73	18,00	283,05		1.855,54
07/2011	1.292,36	0,16	19,05	246,19	17,50	269,25		1.807,80
08/2011	1.429,45	0,37	18,61	266,02	17,00	288,23		1.983,70
09/2011	12.286,24	0,53	17,99	2.210,29	16,50	2.391,93		16.888,46
10/2011	1.403,41	0,43	17,48	245,32	16,00	263,80		1.912,53
11/2011	1.514,29	0,52	16,88	255,61	15,50	274,33		2.044,23
12/2011	1.462,23	0,50	16,29	238,20	15,00	255,06		1.955,49
13/2011	0,00	0,50	16,29	0,00	15,00	0,00		0,00
01/2012	1.055,92	0,56	15,65	165,25	14,50	177,07		1.398,24
02/2012	-1.684,44	0,45	15,13	-251,83	14,00	-268,28		-2.184,55
03/2012	18.247,44	0,21	14,89	2.419,24	13,50	2.520,00		21.186,68
04/2012	-990,01	0,64	14,16	-140,19	13,00	-146,93		-1.277,13
05/2012	16.331,86	0,36	13,75	2.245,63	12,50	2.322,19		20.899,68
06/2012	25.893,39	0,08	13,66	3.537,04	12,00	3.531,85		32.962,08
07/2012	27.785,35	0,43	13,17	3.659,33	11,50	3.616,14		35.060,82
08/2012	27.677,89	0,41	12,71	3.517,86	11,00	3.431,53		34.627,28

RMA  
 [Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

09/2012	27.086,81	0,57	12,07	3.269,38	10,50	3.187,40	33.543,59
10/2012	27.292,10	0,59	11,41	3.114,03	10,00	3.040,61	33.446,74
11/2012	26.765,58	0,60	10,75	2.877,30	9,50	2.816,07	32.458,95
12/2012	25.586,15	0,79	9,88	2.527,91	9,00	2.530,27	30.644,33
13/2012	21.303,49	0,79	9,88	2.104,78	9,00	2.106,74	25.515,01
<b>TOTAL:</b>	<b>297.805,54</b>			<b>40.685,72</b>		<b>41.733,75</b>	<b>380.225,01</b>

RMRAGomes

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Condado / PE - 10.150.068/0001-00

Representante Legal: 820.304.054-34 - Sandra Felix da Silva

Data: 10/08/14

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município do Condado - 05.864.543/0001-70

Representante Legal: 410.334.264-15 - Roberta Maria Resende de Almeida Gomes

Data: 10/08/14

Assinatura:

#### TESTEMUNHAS:

Nome: LUCINETE MATOS DE SOUSA

Cargo: DIRETORA DE BENEFÍCIOS

CPF: 514.222.714-04

Nome: ROSINALVA MARIA RESENDE DE ALMEIDA ANDRADE

Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 624.418.174-34

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00556/2014)



**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Condado/PE  
Endereço: Praça 11 de Novembro n.º 88  
Bairro: Centro  
Telefone: (081) 3642-1031  
E-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br  
Representante legal: Sandra Felix da Silva  
CPF: 820.304.054-34  
Cargo: Prefeito  
E-mail: sandrafelix6@hotmail.com

CNPJ: 10.150.068/000  
CEP: 55940-000  
Fax: (081) 3642-1031

Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2013

**CREDOR**

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município do Condado  
Endereço: Praça 11 de Novembro n.º 88  
Bairro: Centro  
Telefone: (081) 3642-1031  
E-mail: funprecon@yahoo.com.br  
Representante legal: Roberta Maria Resende de Almeida Gomes  
CPF: 410.334.264-15  
Cargo: Diretor  
E-mail: robertaresende25@hotmail.com

CNPJ: 05.864.543/0001-7  
CEP: 55940-000  
Fax: (081) 3642-1031

Complemento: Presidente  
Data início da gestão: 13/03/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL N° 975, DE 12 DE JUNHO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Previdenciário do Município do Condado é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Condado da quantia de R\$ 2.872.967,79 (dois milhões e oitocentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2003 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Condado confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.872.967,79 (dois milhões e oitocentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 47.882,80 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 47.882,80 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), vencerá em 10/09/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI MUNICIPAL N° 975, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

RMRAGames

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00556/2014)



Documento Assinado Digitalmente por ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Assessoria: https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.shtm Código do documento: 3688766d-559a-447e-9338-873af9e3a77a

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em negociação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

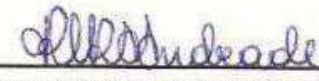
Condado - PE / 10/08/2014

  
Prefeitura Municipal de Condado  
Sandra Felix da Silva

  
Fundo Previdenciário do Município do Condado  
Roberta Maria Resende de Almeida Gomes

**Testemunhas:**

  
LUCINETE MATOS DE SOUSA  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS  
CPF: 514.222.714-04  
RG: 3221171 SSSP/PE

  
ROSINALVA MARIA RESENDE DE ALMEIDA ANDRADE  
DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
CPF: 624.418.174-34  
RG: 4144602 SSP/PE



**DECLARAÇÃO**

Sandra Felix da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00556/2014, firmado entre o/a Condado e o Fundo Previdenciário do Município do Condado em 10/08/2014, foi publicado em 10/08/2014 no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Condado, 10/08/2014

  
Sandra Felix da Silva  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesso em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 368e7e6d-559a-447e-9338-873afae3a77a



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
 Assinse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\_documento:368e7661-459a-447e-9338-873afaca077a

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00556/2014	Data	31/07/2014
Valor consolidado	2.872.967,79	Valor da prestação inicial	47.882,80
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/09/2014

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Condado/PE	CNPJ	10.150.068/0001-00
Representante Legal	Sandra Felix da Silva	CPF	820.304.054-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	74401-8

#### CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município do Condado	CNPJ	05.864.543/0001-70
Representante Legal	Roberta Maria Resende de Almeida Gomes	CPF	410.334.264-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	13527-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, sendo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Condado/PE - 10/08/2014

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Sandra Felix da Silva</i>
UNIDADE GESTORA	<i>RIRAC</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Milena Melo</i> GERENTE DE RPPS M.º: 7

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://cfe.rde.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 368e7e6d-559a-447e-9338-873afae3a77a

### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.150.068/0001-00      Número do acordo: 005562014      Data de consolidação do Termo: 31/07/2014  
 Ente: Prefeitura Municipal de Condado / PE      Data de assinatura do Termo: 10/08/2014  
 Título: TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS SEGURADOS - PREFEITURA      Data de vencimento da 1ª: 10/09/2014  
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 875, DE 12 DE JUNHO DE 2014

#### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados  
 Competência: Inicial: 09/2003      Final: 13/2012      Quantidade de Parcelas: 60  
 Diferença apurada: 2.097.595,01      Diferença apurada atualizada: 2.872.967,79  
 Valor da parcela na data de consolidação: 47.882,80

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples      Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

31/07/14 16:40 v1.1

Página 8



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(S)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2003	-1.738,72	0,78	79,60	-1.384,02	64,50	-2.014,17		-5.136,91
10/2003	-1.692,52	0,29	79,08	-1.338,44	64,00	-1.939,81		-4.670,77
11/2003	-1.811,84	0,34	78,47	-1.284,65	63,50	-1.826,44		-4.702,73
12/2003	-1.676,08	0,52	77,95	-1.299,00	63,00	-1.874,80		-4.850,68
13/2003	6.986,41	0,52	77,95	5.417,96	63,00	7.814,75		20.219,12
01/2004	1.315,01	6,78	76,21	1.002,17	62,50	1.446,24		3.765,42
02/2004	1.360,64	0,61	75,14	1.022,38	62,00	1.477,47		3.860,49
03/2004	2.660,26	0,47	74,32	1.977,11	61,50	2.851,98		7.489,35
04/2004	2.646,77	0,37	73,68	1.950,14	61,00	2.804,12		7.401,03
05/2004	-1.041,09	0,51	72,90	-759,35	60,50	-1.089,02		-2.889,06
06/2004	-743,83	0,71	71,58	-532,43	60,00	-785,78		-2.042,02
07/2004	-1.264,25	0,91	70,03	-885,35	59,50	-1.279,01		-3.428,61
08/2004	-1.466,31	0,69	68,87	-1.002,98	59,00	-1.450,97		-3.910,24
09/2004	-1.191,35	0,33	68,31	-813,61	58,50	-1.173,02		-3.178,18
10/2004	-1.204,83	0,44	67,57	-814,10	58,00	-1.170,06		-3.189,91
11/2004	-1.163,00	0,69	66,42	-772,46	57,50	-1.112,89		-3.048,25
12/2004	-1.044,54	0,60	65,01	-679,06	57,00	-982,45		-2.706,05
13/2004	7.264,45	0,96	65,01	4.722,62	57,00	6.832,63		18.919,70
01/2005	-3.143,62	0,58	64,05	-2.013,42	56,50	-2.913,87		-8.070,61
02/2005	0,00	0,59	63,09	0,00	56,00	0,00		0,00
03/2005	0,00	0,61	62,10	0,00	55,50	0,00		0,00

31/07/14 16:40 v1.1

Página 2 de 8

*RMA Gomes*      *Albino Andrade*      *(Selio)*



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 368e7e6d-559a-447e-9338-873afae3a77a

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

04/2005	0,00	0,87	60,70	0,00	55,00	0,00	0,00
05/2005	0,00	0,49	59,92	0,00	54,50	0,00	0,00
06/2005	0,00	-0,02	59,95	0,00	54,00	0,00	0,00
07/2005	0,00	0,25	59,55	0,00	53,50	0,00	0,00
08/2005	0,00	0,17	59,26	0,00	53,00	0,00	0,00
09/2005	0,00	0,35	58,73	0,00	52,50	0,00	0,00
10/2005	0,00	0,70	57,55	0,00	52,00	0,00	0,00
11/2005	0,00	0,55	56,68	0,00	51,50	0,00	0,00
12/2005	0,00	0,36	56,12	0,00	51,00	0,00	0,00
13/2005	3.143,52	0,36	56,12	1.794,14	51,00	2.502,91	7.410,57
01/2006	-4.861,49	0,59	55,21	-2.694,03	50,50	-3.610,49	-11.356,01
02/2006	-4.907,60	0,41	54,57	-2.678,08	50,00	-3.792,84	-11.376,52
03/2006	-4.686,91	0,43	53,91	-2.528,33	49,50	-3.573,03	-10.791,27
04/2006	4.817,88	0,21	53,59	2.581,90	49,00	3.625,99	11.026,87
05/2006	-4.730,21	0,10	53,44	-2.527,82	48,50	-3.520,14	-10.778,17
06/2006	-6.595,30	-0,21	53,76	-3.545,63	48,00	-4.667,65	-15.008,58
07/2006	-6.234,26	0,19	53,47	-3.333,46	47,50	-4.544,67	-14.112,39
08/2006	-6.441,60	0,05	53,39	-3.439,17	47,00	-4.643,96	-14.526,73
09/2006	5.404,46	0,21	53,07	2.898,15	46,50	3.846,76	12.119,37
10/2006	5.684,16	0,33	52,57	2.998,10	46,00	3.989,27	12.001,59
11/2006	15.762,77	0,31	52,09	8.210,83	45,50	10.907,99	34.881,59
12/2006	6.568,82	0,46	51,37	3.374,97	45,00	4.475,20	14.420,09
13/2006	7.363,35	0,48	51,37	3.782,55	45,00	5.015,66	16.161,56
01/2007	0,00	0,44	50,70	0,00	44,50	0,00	0,00



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

02/2007	0,00	0,44	50,04	0,00	44,00	0,00	0,00
03/2007	0,00	0,37	49,49	0,00	43,50	0,00	0,00
04/2007	0,00	0,25	49,12	0,00	43,00	0,00	0,00
05/2007	0,00	0,26	48,70	0,00	42,50	0,00	0,00
06/2007	0,00	0,26	48,29	0,00	42,00	0,00	0,00
07/2007	0,00	0,24	47,93	0,00	41,50	0,00	0,00
08/2007	0,00	0,47	47,24	0,00	41,00	0,00	0,00
09/2007	0,00	0,16	46,97	0,00	40,50	0,00	0,00
10/2007	0,00	0,30	46,53	0,00	40,00	0,00	0,00
11/2007	0,00	0,38	45,98	0,00	39,50	0,00	0,00
12/2007	0,00	0,74	44,91	0,00	39,00	0,00	0,00
13/2007	0,00	0,74	44,91	0,00	39,00	0,00	0,00
01/2008	27.022,69	0,54	44,13	11.925,11	38,50	14.994,90	53.942,70
02/2008	-27.940,43	0,49	43,43	-12.134,53	38,00	-15.228,48	-55.303,44
03/2008	29.042,00	0,48	42,74	12.412,55	37,50	15.545,46	57.000,01
04/2008	29.177,65	0,55	41,96	12.242,94	37,00	15.325,62	66.746,21
05/2008	12.069,48	0,79	40,85	4.930,39	36,50	6.204,96	23.204,64
06/2008	-177.292,86	0,74	39,81	-70.580,30	36,00	-89.234,34	-337.107,52
07/2008	11.867,25	0,53	39,08	4.633,61	35,50	5.654,33	22.345,39
08/2008	-12.911,92	0,28	38,89	-4.995,62	35,00	-6.267,64	-24.175,16
09/2008	11.962,15	0,26	38,33	4.585,09	34,50	5.708,80	22.256,04
10/2008	11.995,42	0,45	37,71	4.523,47	34,00	5.616,42	22.135,31
11/2008	12.164,41	0,36	37,21	4.526,38	33,50	5.591,41	22.262,20
12/2008	-23.526,58	0,26	36,63	-8.660,58	33,00	-10.624,07	-42.618,23







DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2008	28.428,27	0,28	36,83	10.470,13	33,00	12.836,47	51.734,57
01/2009	7.547,85	0,48	36,18	2.730,81	32,50	3.340,56	13.619,22
02/2009	8.060,88	0,55	35,43	2.855,97	32,00	3.493,30	14.410,24
03/2009	8.488,37	0,20	35,16	2.884,51	31,50	3.613,96	15.085,84
04/2009	17.712,11	0,48	34,52	6.114,22	31,00	7.386,36	31.212,49
05/2009	16.168,34	0,47	33,89	5.470,79	30,50	6.602,96	28.252,11
06/2009	16.607,29	0,36	33,41	5.548,50	30,00	6.846,74	26.802,53
07/2009	1.178,61	0,24	33,09	390,00	29,50	462,74	2.031,36
08/2009	1.520,87	0,15	32,69	500,21	29,00	586,11	2.607,19
09/2009	1.979,72	0,24	32,57	644,79	28,50	747,99	3.372,50
10/2009	1.727,17	0,28	32,20	556,15	28,00	639,33	2.922,85
11/2009	2.185,80	0,41	31,66	695,13	27,50	794,95	3.665,66
12/2009	-4.568,08	0,37	31,18	-1.424,33	27,00	-1.017,95	-7.610,36
13/2009	386,63	0,37	31,18	120,55	27,00	136,94	644,12
01/2010	-3.282,01	0,75	30,29	-994,19	26,50	-1.135,84	-5.422,04
02/2010	47.072,63	0,78	29,19	13.740,50	26,00	15.811,41	76.924,54
03/2010	48.271,25	0,62	28,52	13.796,96	25,50	15.819,74	77.857,95
04/2010	48.347,90	0,57	27,79	13.435,88	25,00	15.445,95	77.229,73
05/2010	49.104,40	0,43	27,25	13.380,95	24,50	15.308,91	77.794,26
06/2010	49.995,19	0,00	27,25	13.623,69	24,00	15.268,53	78.987,41
07/2010	59.224,01	0,01	27,23	16.126,70	23,50	17.707,42	93.058,13
08/2010	59.487,57	0,04	27,18	16.168,72	23,00	17.400,95	93.057,24
09/2010	2.591,95	0,45	26,81	689,69	22,50	738,35	4.018,90
10/2010	59.043,59	0,75	25,87	15.156,49	22,00	16.324,02	90.524,10

31/07/14 16:40 v1.1

Página 5 de 8

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 368e7e6d-5599-447e-9338-873afae3a77a

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

11/2010	58.827,99	0,83	24,64	14.455,22	21,50	15.784,49	69.067,70
12/2010	57.287,84	0,63	23,66	13.668,68	21,00	14.900,81	85.857,63
13/2010	47.184,67	0,83	23,66	11.258,31	21,00	12.273,07	70.716,25
01/2011	4.057,70	0,83	22,84	926,78	20,50	1.021,82	6.006,30
02/2011	-8.778,65	0,80	21,86	-1.919,06	20,00	-2.139,58	-12.837,49
03/2011	1.366,00	0,79	20,91	265,63	19,50	322,07	1.973,70
04/2011	1.693,25	0,77	19,96	338,31	19,00	386,00	2.417,56
05/2011	-4.294,43	0,47	19,42	-828,15	18,50	-942,13	-6.034,71
06/2011	67.925,07	0,15	18,24	11.144,78	18,00	12.432,57	81.502,42
07/2011	58.106,65	0,16	19,05	10.688,32	17,50	11.689,12	78.484,09
08/2011	66.341,03	0,37	18,61	10.495,07	17,00	11.300,44	78.186,54
09/2011	56.673,28	0,53	17,69	10.166,52	16,50	11.033,35	77.902,15
10/2011	58.491,04	0,43	17,48	10.224,23	16,00	10.994,44	79.709,71
11/2011	58.553,48	0,52	16,88	9.883,83	15,50	10.607,78	79.045,09
12/2011	50.182,75	0,50	16,29	8.176,40	15,00	8.756,37	67.124,52
13/2011	43.427,41	0,50	16,29	7.074,33	15,00	7.575,26	58.077,00
01/2012	63.014,08	0,56	15,65	9.661,70	14,50	10.586,69	83.442,77
02/2012	62.331,57	0,45	15,13	9.430,77	14,00	10.046,73	81.808,07
03/2012	78.366,98	0,21	14,89	11.672,27	13,50	12.158,41	102.220,67
04/2012	90.258,13	0,64	14,18	12.780,55	13,00	13.395,03	116.433,71
05/2012	80.938,76	0,36	13,75	12.504,06	12,50	12.930,36	116.373,22
06/2012	91.523,54	0,68	13,86	12.502,12	12,00	12.483,06	116.508,74
07/2012	69.689,44	0,43	13,17	11.809,47	11,50	11.670,07	113.148,96
08/2012	64.704,81	0,41	12,71	10.765,98	11,00	10.501,79	106.972,58

31/07/14 16:40 v1.1

Página 6 de 8

*R. R. Gomes*  
*R. R. Gomes*  
*Abundrade* (Sela)





 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>							
09/2012	83.836,96	0,57	12,07	10.118,00	10,50	9.895,27	103.020,23
10/2012	94.130,20	0,50	11,41	9.509,26	10,00	9.372,95	103.102,41
11/2012	84.896,46	0,60	10,75	9.122,07	9,50	8.927,96	102.506,49
12/2012	83.388,38	0,79	9,88	8.233,63	9,00	8.241,30	99.811,31
13/2012	71.075,37	0,79	9,88	7.022,25	9,00	7.026,79	95.126,41
<b>TOTAL:</b>	<b>2.007.596,01</b>			<b>375.054,79</b>		<b>400.317,99</b>	<b>2.872.907,79</b>

31/07/14 16:40 v.1.1

Página 7 de 8



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**4 ASSINATURAS**

ENTE: Prefeitura Municipal de Condado / PE - 10.150.099/0001-00  
 Representante Legal: 820.304.054-04 - Sandra Fátima da Silva

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município de Condado - 05.864.543/0001-70  
 Representante Legal: 410.304.204-15 - Roberta Maria Resende de Almeida Gomes

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCINETE MATOS DE SOUSA  
 Cargo: DIRETORA DE BENEFÍCIOS  
 CPF: 514.223.714-04

Nome: ROSINALVA MARIA RESENDE DE ALMEIDA ANDRADE  
 Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
 CPF: 624.418.174-34

Data: 10/8/14 Assinatura: [Assinatura]

Data: 10/8/14 Assinatura: [Assinatura]

31/07/14 16:40 v.1.1

Página 8 de 8

*[Assinatura]*  
 RIRRA GOMES

*[Assinatura]*  
 Rosinalva Maria Resende de Almeida Andrade

*[Assinatura]*  
 Rosinalva Maria Resende de Almeida Andrade



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
 Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 306e7e6d-559a-447e-9c38-873d1ae3a77a

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.366.609/0001  
 Endereço: RUA MAJOR ANTONIO CORREIA  
 Bairro: CENTRO CEP: 55.940-000  
 Telefone: 81 36421794 Fax:  
 E-mail: pmc.saude@hotmail.com  
 Representante legal: FLAVIA REGINA FELIX DA SILVA  
 CPF: 022.600.234-95  
 Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Complemento:  
 E-mail: flaviarfelix@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2014

**CREDOR**

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município do Condado CNPJ: 05.864.543/0001-70  
 Endereço: Praça 11 de Novembro n.º 88  
 Bairro: Centro CEP: 55940-000  
 Telefone: (081) 3642-1031 Fax: (081) 3642-1031  
 E-mail: funprecon@yahoo.com.br  
 Representante legal: Roberta Maria Resende de Almeida Gomes Complemento: Presidente  
 CPF: 410.334.264-15 Data início da gestão: 13/03/2009  
 Cargo: Diretor  
 E-mail: robertaresende25@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 12 DE JUNHO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Previdenciário do Município do Condado é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE da quantia de R\$ 370.831,50 (trezentos e setenta mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 370.831,50 (trezentos e setenta mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.180,53 (seis mil e cento e oitenta reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.180,53 (seis mil e cento e oitenta reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 10/09/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*RMRAGomes* *Roberta Maria Resende de Almeida Gomes* *Flavia Regina Felix da Silva* *Antonio Cassiano da Silva*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00557/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: [https://efc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=368e7e6d-559a-447e-9338-873afae3a77a](https://efc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento=368e7e6d-559a-447e-9338-873afae3a77a)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que não for disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira, na forma da legislação do ente.  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em negociação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Condado - PE / 10/08/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
FLAVIA REGINA FELIX DA SILVA

Fundo Previdenciário do Município do Condado  
Roberta Maria Resende de Almeida Gomes

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Condado - 10.150.068/0001-00

Sandra Felix da Silva  
Prefeito  
CPF: 820.304.054-34

**Testemunhas:**

LUCINETE MATOS DE SOUSA

ROSINALVA MARIA RESENDE DE ALMEIDA ANDRADE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00557/2014)

DIRETORA DE BENEFÍCIOS  
CPF: 514.222.714-04  
RG: 3221171 SSP/PE

DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
CPF: 624.418.174-34  
RG: 4144602 SSP/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 368e7e6d-559a-447e-9338-873afae3a77a

RMRA Gomes




**DECLARAÇÃO**

Sandra Felix da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00557/2014, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e o Fundo Previdenciário do Município do Condado em 10/08/2014, foi publicado em 10/08/2014 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Condado, 10/08/2014.

  
Sandra Felix da Silva  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesso em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 368e7e6d-559a-447e-9338-873afae3a77a



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00557/2014	Data	30/07/2014
Valor consolidado	370.831,50	Valor da prestação inicial	6.180,53
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/09/2014

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Condado/PE	CNPJ	10.150.068/0001-00
Representante Legal	Sandra Felix da Silva	CPF	820.304.054-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	9123-5

#### CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município do Condado	CNPJ	05.864.543/0001-70
Representante Legal	Roberta Maria Resende de Almeida Gomes	CPF	410.334.264-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	13527-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, sendo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:



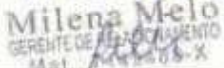
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Condado/PE - 10/08/2014

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 <b>Milena Melo</b> GERENTE DE PARCELAMENTO Matr. 44208-X

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.150.069/0001-00

Ente: Prefeitura Municipal de Condado / PE

Título: TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS SEGURADOS - SAUDE

Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Numero do acordo: 00557/2014

Data de consolidação do Termo: 30/07/2014

Data de assinatura do Termo: 10/08/2014

Data de vencimento da 1ª

10/09/2014

#### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Competência: Inicial: 01/2011 Final: 12/2012

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 263.843,48

Diferença apurada atualizada: 370.831,50

Valor da parcela na data de consolidação: 8.180,53

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

*RMPA*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA						
COMPETENCIA	DIFFERENÇA APURADA	ÍNDICE(S) VARIACÃO(S)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFFERENÇA ATUALIZADA
01/2011	11.298,10	0,83	22,84	2.580,49		16.723,70
02/2011	10.757,96	0,80	21,86	2.351,60		15.730,99
03/2011	-11,55	0,79	20,91	-2,42		-16,69
04/2011	-126,90	0,77	19,98	-25,15		-179,75
05/2011	6.279,25	0,47	19,42	1.219,43		8.895,94
06/2011	10.713,98	0,15	19,24	2.081,37		15.074,91
07/2011	10.318,71	0,16	19,05	1.965,71		14.434,19
08/2011	10.353,43	0,37	18,81	1.828,77		14.367,83
09/2011	10.398,05	0,53	17,99	1.870,25		14.280,24
10/2011	10.408,45	0,43	17,48	1.777,45		13.857,24
11/2011	10.070,03	0,52	16,88	1.699,82		13.594,18
12/2011	0,00	0,50	16,29	0,00		0,00
13/2011	8.690,96	0,50	16,29	1.415,66		11.621,92
01/2012	11.133,76	0,56	15,65	1.742,43		14.743,24
02/2012	10.880,40	0,45	15,13	1.643,18		14.254,08
03/2012	14.595,53	0,21	14,89	2.171,79		18.019,56
04/2012	13.665,96	0,64	14,16	1.935,10		17.629,20
05/2012	14.580,02	0,36	13,75	2.004,75		18.657,87
06/2012	14.808,93	0,08	13,66	2.031,10		18.928,03
07/2012	15.929,22	0,43	13,17	2.097,88		20.100,22
08/2012	15.998,29	0,41	12,71	2.016,86		19.852,52

31/07/14 16:55 v1.1

Página 2 de 4

*PPRA GOMES*  
*Stelbi*

*PPRA GOMES*  
*Stelbi*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

09/2012	15.558,09	0,57	12,07	1.877,86	10,50	1.830,77	19.266,72
10/2012	15.674,49	0,59	11,41	1.798,46	10,00	1.746,30	19.209,25
11/2012	15.388,42	0,60	10,75	1.654,28	9,50	1.619,05	18.661,73
12/2012	14.742,60	0,79	9,88	1.456,57	9,00	1.457,93	17.657,10
13/2012	12.079,30	0,79	9,88	1.193,43	9,00	1.194,55	14.467,28
<b>TOTAL:</b>	<b>283.943,48</b>			<b>42.454,65</b>		<b>44.533,37</b>	<b>370.831,50</b>

*RMRA Gouveias*  
*Antonio Cassiano da Silva*  
*Antonio Cassiano da Silva*  
*Antonio Cassiano da Silva*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### A. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Condado / PE - 10.150.059/0001-00  
 Representante Legal: 820.304.054-34 - Sandra Felix da Silva

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município do Condado - 05.964.543/0001-70  
 Representante Legal: 410.334.264-15 - Roberta Maria Resende de Almeida Gomes

#### TESTEMUNHAS:

Nome: LUCINETE MATOS DE SOUSA  
 Cargo: DIRETORA DE BENEFÍCIOS  
 CPF: 514.222.714-04

Data: 10/8/14

Assinatura:

Data: 10/8/14

Assinatura:

Nome: ROSINALVA MARIA RESENDE DE ALMEIDA ANDRADE  
 Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
 CPF: 624.418.174-34



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.150.068/0001-00

Ente: Prefeitura Municipal de Condado / PE

Título: Contribuições devidas e não repassadas da parte patronal

Lei autorizativa do parcelamento: Lei 1035 de 17 de agosto de 2017

Número do acordo: 01922/2017

Data de consolidação do Termo: 17/11/2017

Data de assinatura do Termo: 03/12/2017

Data de vencimento da 1ª: 12/12/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 08/2013 Final: 13/2015

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 1.297.937,48

Diferença apurada atualizada: 1.962.180,47

Valor da parcela na data de consolidação: 9.810,90

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %



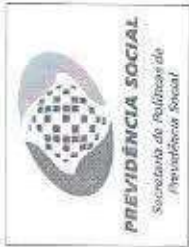


### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIÁÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2013	125.956,82	0,24	38.366,45	25,00	41.080,82		205.404,09
09/2013	133.017,50	0,35	39.905,25	24,50	42.366,07		215.288,82
10/2013	176.379,53	0,57	51.626,29	24,00	54.721,40		282.727,22
11/2013	170.280,04	0,54	48.649,01	23,50	51.448,33		270.377,38
12/2013	176.276,67	0,92	48.299,81	23,00	51.652,59		276.229,07
13/2013	177.510,72		48.637,94	23,00	52.014,19		278.162,85
01/2014	0,00	0,55	0,00	22,50	0,00		0,00
02/2014	0,00	0,69	0,00	22,00	0,00		0,00
03/2014	0,00	0,92	0,00	21,50	0,00		0,00
04/2014	0,00	0,67	0,00	21,00	0,00		0,00
05/2014	0,00	0,46	0,00	20,50	0,00		0,00
06/2014	0,00	0,40	0,00	20,00	0,00		0,00
07/2014	0,00	0,01	0,00	19,50	0,00		0,00
08/2014	0,00	0,25	0,00	19,00	0,00		0,00
09/2014	0,00	0,57	0,00	18,50	0,00		0,00
10/2014	0,00	0,42	0,00	18,00	0,00		0,00
11/2014	0,00	0,51	0,00	17,50	0,00		0,00
12/2014	0,00	0,78	0,00	17,00	0,00		0,00
13/2014	0,00	19,73	0,00	17,00	0,00		0,00
01/2015	26.040,64	1,24	4.755,02	16,50	5.081,28		35.876,94
02/2015	26.237,32	1,22	4.418,36	16,00	4.904,91		35.560,59

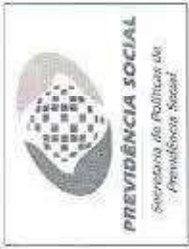




**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

03/2015	26.085,99	1,32	15,32	3.996,37	15,50	4.662,77	34.745,13
04/2015	26.251,63	0,71	14,50	3.806,49	15,00	4.508,72	34.566,84
05/2015	29.055,41	0,74	13,66	3.968,97	14,50	4.788,54	37.812,92
06/2015	29.076,50	0,79	12,77	3.713,07	14,00	4.590,54	37.380,11
07/2015	28.021,39	0,62	12,08	3.505,78	13,50	4.391,17	36.918,34
08/2015	29.696,03	0,22	11,83	3.513,04	13,00	4.317,18	37.526,25
09/2015	29.860,93	0,54	11,23	3.353,38	12,50	4.151,79	37.366,10
10/2015	29.781,94	0,82	10,32	3.073,50	12,00	3.942,65	36.796,09
11/2015	29.628,47	1,01	9,22	2.731,74	11,50	3.721,42	36.081,63
12/2015	0,12	0,96	8,18	0,01	11,00	0,01	0,14
13/2015	27.779,83		8,18	2.272,39	11,00	3.305,74	33.357,96
<b>TOTAL:</b>	<b>1.297.937,48</b>			<b>318.582,87</b>		<b>345.650,12</b>	<b>1.962.180,47</b>





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Condado / PE - 10.150.068/0001-00  
**Representante Legal:** 102.294.934-91 - Antonio Cassiano da Silva

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Previdenciário Do Município De Condado - 05.864.543/0001-70  
**Representante Legal:** 583.521.714-53 - Maria das Dores de Andrade

#### TESTEMUNHAS:

*Jarina Nascegame da Silva*  
**Nome:** Jarina Nascegame da Silva  
**Cargo:** Assist. Administrativo  
**CPF:** 022.963.724-81  
**Portaria nº 010/2017**

*Lucinete Matos de Sousa*  
**Nome:** Lucinete Matos de Sousa  
**Cargo:** Assost. Administrativo  
**CPF:** 514.222.714-04  
**Portaria nº 011/2017**

**Data:** 02/12/2017

**Assinatura:** *[Assinatura]*

Município de Condado  
Antônio Cassiano da Silva  
Prefeito

**Data:** 02/12/2017

**Assinatura:** *[Assinatura]*

*Maria das Dores de Andrade*  
**Maria das Dores de Andrade**  
**Diretora Presidente do Funprecon**  
**Portaria nº 009/2017**

*Lucinete Matos de Sousa*  
**Lucinete Matos de Sousa**  
**Diretora Administrativo-Financiera**  
**Portaria nº 011/2017**





## Detalhamento do extrato de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias

CNPJ: 10.150.068/0001-00 - MUNICIPIO DE CONDADO

30/01/2019 01:18:21

<b>Nº do Parcelamento</b> 620257601	<b>Saldo Devedor do Parcelamento</b> R\$ 20.623.980,30
<b>Origem do Pedido</b> Unidade da Receita Federal	<b>Data de Atualização do Saldo Devedor</b> 29/01/2019
<b>Data do Pedido</b> 26/04/2017	<b>Quantidade de Parcelas concedidas</b> -
<b>Situação do Parcelamento</b> ATIVO (EM DIA)	<b>Quantidade de Parcelas restantes</b> -

## EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
1	30/08/2013	13.129,75	09/08/2013	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-		Er
2	30/09/2013	13.129,75	10/09/2013	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-		Er
3	31/10/2013	13.129,75	10/10/2013	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-		Er
4	29/11/2013	13.129,75	08/11/2013	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-		Er
5	30/12/2013	13.129,75	10/12/2013	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-		Er
6	31/01/2014	13.129,75	10/01/2014	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-		Er
7	28/02/2014	13.129,75	10/02/2014	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-		Er
8	31/03/2014	13.129,75	10/03/2014	13.129,75	0,00	Liquidada	1	-		Er
9	30/04/2014	14.134,17	10/04/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-		Er
10	30/05/2014	14.134,17	09/05/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-		Er
11	30/06/2014	14.134,17	10/06/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-		Er
12	31/07/2014	14.134,17	10/07/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-		Er
13	29/08/2014	14.134,17	08/08/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-		Er
14	30/09/2014	14.134,17	10/09/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-		Er
15	31/10/2014	14.134,17	10/10/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-		Er
16	28/11/2014	14.134,17	10/11/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-		Er
17	30/12/2014	14.134,17	10/12/2014	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-		Er
18	30/01/2015	14.134,17	09/01/2015	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-		Er
19	27/02/2015	14.134,17	10/02/2015	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-		Er
20	31/03/2015	14.134,17	10/03/2015	14.134,17	0,00	Liquidada	1	-		Er
21	30/04/2015	14.739,12	10/04/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-		Er
22	29/05/2015	14.739,12	08/05/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-		Er
23	30/06/2015	14.739,12	10/06/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-		Er
24	31/07/2015	14.739,12	10/07/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-		Er
25	31/08/2015	14.739,12	10/08/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-		Er
26	30/09/2015	14.739,12	10/09/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-		Er
27	30/10/2015	14.739,12	09/10/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-		Er
28	30/11/2015	14.739,12	10/11/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-		Er
29	30/12/2015	14.739,12	10/12/2015	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-		Er
30	29/01/2016	14.739,12	08/01/2016	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-		Er
31	29/02/2016	14.739,12	10/02/2016	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-		Er
32	31/03/2016	14.739,12	10/03/2016	14.739,11	0,00	Liquidada	1	-		Er
33	29/04/2016	16.254,47	08/04/2016	17.470,80	0,00	Liquidada	1	-		Er
34	31/05/2016	16.254,47	10/05/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-		Er
35	30/06/2016	16.254,47	10/06/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-		Er
36	29/07/2016	16.254,47	08/07/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-		Er
37	31/08/2016	16.254,47	10/08/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-		Er
38	30/09/2016	16.254,47	09/09/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-		Er
39	31/10/2016	16.254,47	10/10/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-		Er
40	30/11/2016	16.254,47	10/11/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-		Er
41	29/12/2016	16.254,47	09/12/2016	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-		Er
42	31/01/2017	16.254,47	10/01/2017	16.254,46	0,00	Liquidada	1	-		Er
43	28/02/2017	16.254,47	10/02/2017	19.985,59	0,00	Liquidada	1	-		Er
44	31/03/2017	16.254,47	10/03/2017	19.985,59	0,00	Liquidada	1	-		Er
45	28/04/2017	34.996,94	08/12/2017	35.768,71	0,00	Liquidada	2	-		Er
46	31/05/2017	25.549,47	10/05/2017	25.549,47	0,00	Liquidada	1	-		Er
47	30/06/2017	34.996,89	09/06/2017	34.996,89	0,00	Liquidada	1	-		Er
48	31/07/2017	34.996,89	10/07/2017	34.996,89	0,00	Liquidada	1	-		Er
49	31/08/2017	34.996,89	10/10/2017	35.336,13	0,00	Liquidada	1	-		Er
50	29/09/2017	37.515,12	08/09/2017	37.515,12	0,00	Liquidada	1	-		Er
51	31/10/2017	37.515,12	10/10/2017	37.515,12	0,00	Liquidada	1	-		Er
52	30/11/2017	37.515,12	10/11/2017	37.515,12	0,00	Liquidada	1	-		Er
53	28/12/2017	37.515,12	08/12/2017	37.515,12	0,00	Liquidada	1	-		Er
54	31/01/2018	37.515,12	10/01/2018	37.515,12	0,00	Liquidada	1	-		Er
55	28/02/2018	37.515,12	09/02/2018	37.515,12	0,00	Liquidada	1	-		Er

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
 Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 368e7e6d-559a-447e-9338-873afae3a77a



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
56	29/03/2018	37.515,12	09/03/2018	37.515,12	0,00	Liquidada	1	-		Er
57	30/04/2018	37.543,96	10/04/2018	37.543,96	0,00	Liquidada	1	-		Er
58	31/05/2018	36.489,36	10/05/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-		Er
59	29/06/2018	36.489,36	08/06/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-		Er
60	31/07/2018	36.489,36	10/07/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-		Er
61	31/08/2018	36.489,36	10/08/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-		Er
62	28/09/2018	36.489,36	10/09/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-		Er
63	31/10/2018	36.489,36	10/10/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-		Er
64	30/11/2018	36.489,36	09/11/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-		Er
65	28/12/2018	36.489,36	10/12/2018	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-		Er
66	31/01/2019	36.489,36	10/01/2019	36.489,36	0,00	Liquidada	1	-		Er

#### GUIAS DE ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Situação da Parcela	Detalhar
30/11/2017	20.279.074,22	-	0,00	Devedora	
28/12/2017	20.245.016,14	-	0,00	Devedora	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

**Guia de Antecipação:** Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.  
**Guia de Resíduos:** Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.  
**Guia de Quitação:** Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)